



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 218, de 25 de maio de 2020.

EMENTA: INTENSIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e o Decreto Municipal n.º 206, de 17 de março de 2020, que estabelecem situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE CONFINAMENTO

Art. 1º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio,



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde pelo prazo não inferior a 15 dias.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no *caput* deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO

Art. 2º - Fica decretado, no período de vigência deste decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos neste Município, sendo permitido:

I - os deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - os deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - os deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - os deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - os deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - o deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde, assistência social, funerária, energia elétrica, telecomunicações, provedores de internet e abastecimento de água;

IX - o transporte de carga e descarga, e acesso a carros fortes às empresas e instituições bancárias.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 1º - Ficam garantidas a entrada e a saída em Porteiras da população flutuante, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

§ 2º - Para a circulação excepcional autorizada neste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 3º - Toda e qualquer atividade classificada como não essencial poderá funcionar, exclusivamente, com o serviço de delivery, com o número de funcionários reduzidos, ficando obrigados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados pelas autoridades em saúde, sob pena do estabelecimento comercial ser interditado e ter cassado o alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;

§ 1º Os estabelecimentos que prestam atividade classificada como não essencial poderão receber produtos/mercadorias das transportadoras, desde que observadas as recomendações de proteção das autoridades em saúde, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a cassação do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;

CAPÍTULO IV DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 4º - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, e legislação municipal, é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para circulação no Município de Porteiras, devendo ser respeitado os seus termos por toda a população, em especial pelos estabelecimentos em funcionamento, aplicando-se, se for o caso, a sanção de multa.

§ 1º - Fica autorizada a venda de máscara de proteção caseira, em regime de delivery, sendo também vedado o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações.

CAPÍTULO V DO DEVER COMUM DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 5º - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das políticas de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos, os servidores públicos fiscalizadores e Departamento Municipal de Trânsito de Porteiras deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, com suas medidas sendo adotadas até 31 de maio, passível de prorrogação, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Art. 7º - As medidas para enfrentamento da COVID-19 disciplinadas pelo Decreto Governo do Estado nº 33.519 de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, ficam recepcionadas no âmbito do Município de Porteiras.

Art. 8º - Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de tele trabalho.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e cinco (25) do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 218, de 25 de maio de 2020, que ***INTENSIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal, e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 25 de maio de 2020.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal